



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



Vicente Dantas

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 440/11-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Jaks Indústria e Comércio de Papel Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Barralândia, nº 84-A, Santa Etelvina, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 05.464.685/0001-40

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.781-5

**FOÑE:** (92) 3186-6400

**FAX:** (92) 99128-2539

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0904

**PROCESSO Nº:** 3072/T/11

**ATIVIDADE:** Indústria de Papel

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Barralândia, nº 84-A Santa Etelvina, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de papel higiênico, papel toalha e papel guardanapo não associado à fabricação de celulose.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 13 JUN 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 440/11-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3072/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica terminantemente proibido quaisquer descartes de efluente e/ou resíduos não tratados/neutralizados em solo, em sistema de drenagem de águas superficiais e/ou subterrâneas e em sistemas de drenagem de águas pluviais e esgotos, devendo os mesmos serem acondicionados, armazenados e destinados a locais ambientalmente adequado.
8. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
9. Os Certificados/Documentos comprobatórios de destinação final dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pela atividade econômica da empresa deverão ser apresentados semestralmente ao IPAAM em uma pasta obedecendo à ordem cronológica.
10. Após a Instalação da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE doméstica realizar monitoramento **trimestral**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas simultaneamente, para efluente bruto e tratado, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, com assinatura do técnico responsável pela análise, com citação de metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
11. Apresentar no prazo de 90 dias a este IPAAM:
  - a) Outorga de uso de recursos hídricos para Captação de água subterrânea nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
  - b) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável.
  - c) Projeto de Implantação de uma Estação de Tratamento de Efluentes Domésticos/Sanitários acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e aprovado pela Concessionária.
12. Apresentar semestralmente a este IPAAM, certificados de todos os resíduos gerados pela atividade, inclusive do lodo oriundo da Estação de Tratamento de Efluentes Domésticas (ETED) emitido via Sistema SINIR.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
  - b) Relatório de Logística Reversa dos produtos fabricados pela empresa, incluindo embalagens em geral pós-consumo, contemplando descrição de resíduo, classificação, quantidade, data e destinação, em atendimento as Leis, Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, Estadual nº 4.457 de 12 de abril de 2017, regulamentadas por seus respectivos decretos, Federal nº 10.936/2022, Estadual nº 41.863 de 30 de janeiro de 2020, considerando Acordo Setorial da sua respectiva atividade se houver. Certificado de destinação final dos resíduos gerados na atividade, referente ao período de vigência desta Licença.
  - c) Certificado de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da Empresa, em ordem cronológica referente ao período de vigência da L.O, emitidos via Sistema SINIR.
  - d) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do empreendimento, emitidos via sistema SINIR.
  - e) Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
  - f) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
  - g) Relatório de Controle Ambiental - RCA das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável (conforme Termo de Referência IPAAM).